




**Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.**

**ATA N.º 1**

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, na Escola Básica Padre João Rodrigues – Sernancelhe, o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, com a presença dos seguintes elementos:

		INTERVENIENTES	RUBRICA
JÚRI	Presidente do Júri	Margarida Martins André Oliveira Ferreira	
	Vogal Efetivo	Irene Conceição Proença	
	Vogal Efetivo	Ana Cristina Afonso Nobre	

Para dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto 1:** Parâmetros de Avaliação;

**Ponto 2:** Ponderação do Método de Seleção;

**Ponto 3:** Grelhas Classificativas;

**Ponto 4:** Sistema de Valoração Final do Método;

**Ponto 5:** Outros assuntos.



Dos assuntos e deliberações considerados fez-se o seguinte registo:

No que se refere ao ponto um, e tendo por base a legislação que rege o presente procedimento, nomeadamente a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e o Código do Procedimento Administrativo, o Júri salientou que, dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC) definido nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, a **Habilitação Literária (HAB)** é graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;
- ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;
- iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;
- iv) 10 Valores - Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

A **Experiência Profissional (EP)**, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;
- ii) 16 Valores — mais de 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço;
- iii) 14 Valores — mais de 1 ano e menos de 3 anos de tempo de serviço;
- iv) 12 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;
- v) 10 valores — sem experiência profissional.



O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

No que concerne ao ponto três, foram elaboradas duas grelhas classificativas, uma individual e outra coletiva, as quais se anexam à presente ata.

No quarto ponto da ordem de trabalhos, o Júri refere que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores.

Nos outros assuntos, será excluído(a) do procedimento, de acordo com o previsto no ponto n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quem obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção para o concurso supramencionado, assim como a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e descritos no aviso de abertura, nos termos do disposto na alínea a) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009.

Os critérios de desempate, em caso de igualdade de valoração, são os definidos na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, cumprindo a seguinte ordenação preferencial:

- a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.



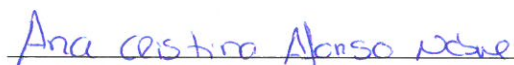
E nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada nos termos legais.

A presidente do Júri,

A secretária,



(Margarida Martins André Oliveira Ferreira)



(Ana Cristina Nobre Afonso)

